



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

FAPEMIG - Chamada nº. 006/2023

Belo Horizonte, 10 de abril de 2023.

CHAMADA FAPEMIG 006/2023 - CIÊNCIA POR ELAS: FOMENTO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E COLABORAÇÃO INTERNACIONAL

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, considerando a Lei de Inovação Federal nº 10.973/04, alterada pela Lei Federal nº 13.243/16, a Lei Mineira de Inovação nº 17.348/08 e o Decreto Estadual nº 47.442/18, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, e do Conselho Curador da FAPEMIG, torna pública a presente Chamada e convida as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de Minas Gerais - ICTMGs, cadastradas junto à FAPEMIG, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

SUMÁRIO

Capítulo I - Diretrizes Específicas

1. Objetivo;
2. Prazos e Faixas de Financiamento;
3. Linhas Temáticas;
4. Número de Propostas e Recursos Financeiros;
5. Calendário;
6. Propostas;
7. Itens Financiáveis;
8. Julgamento e Seleção;

Capítulo II - Diretrizes Gerais

9. Critérios de Elegibilidade;
10. Utilização de Fundação de Apoio;
11. Acompanhamento e Avaliação;
12. Divulgação de Resultados e Interposição de Recursos Administrativos;
13. Contratação e Liberação de Recursos;
14. Orientações Gerais;
15. Informações Complementares;
16. Disposições Finais;

Anexos

17. Anexo I: Termo de Anuência para Atuação da Executora Sem Fundação de Apoio;
18. Anexo II: Termo de Designação de Gestor e Fiscal pela Executora e pela Gestora (quando houver);
19. Anexo III: Permissões e Autorizações Especiais de Caráter Ético ou Legal;
20. Anexo IV: Plano de Trabalho dos Bolsistas;
21. Anexo V: Orientações para Implementação da Bolsa Doutorado-Sanduíche no Exterior;
22. Anexo VI: Orientações para elaboração de cartas de aceite de pesquisadores estrangeiros;
23. Anexo VII: Termo de Parceria para Empresa Participante;
24. Anexo VIII: Minuta Termo de Outorga com Fundação de Apoio;
25. Anexo IX: Minuta Termo de Outorga sem Fundação de Apoio.

CAPÍTULO I - DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. OBJETIVO

Estimular a pluralidade, a diversidade e a internacionalização, por meio do fomento a projetos de pesquisa científica e tecnológica coordenados exclusivamente por mulheres, nas diversas áreas do conhecimento.

1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1.1.1. Promover ações afirmativas que estimulem a equidade de gêneros no contexto da ciência, tecnologia e inovação;
- 1.1.2. Incentivar o desenvolvimento e internacionalização de pesquisas lideradas por mulheres no Estado de Minas Gerais;
- 1.1.3. Gerar conhecimento por meio da diversidade dos projetos de pesquisa apoiados;
- 1.1.4. Alavancar a produção científica e tecnológica mineira, prioritariamente nas áreas estratégicas para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais;
- 1.1.5. Expandir as linhas de pesquisa e o quantitativo de pesquisadoras no Estado de Minas Gerais;
- 1.1.6. Consolidar o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia.

2. PRAZOS E FAIXAS DE FINANCIAMENTO

2.1. O prazo de execução de cada proposta contratada é de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado conforme Cláusula Quinta dos Termos de Outorga, Anexos VIII ou IX.

2.2. As propostas apresentadas deverão concorrer em uma das seguintes faixas de financiamento:

FAIXA	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO PERMITIDO
A	COORDENAÇÃO FEMININA INDIVIDUAL Destinada a propostas em que a função de COORDENAÇÃO é exercida por doutora, mulher, com vínculo empregatício ou funcional com a ICTMG proponente, assim submetidos no Sistema <i>Everest</i> . Admitida a participação masculina e feminina aos demais membros da equipe, se houver, na função de COLABORADORES.	R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluídos os valores solicitados para o custeio de bolsas.
B	COORDENAÇÃO FEMININA EM GRUPO Destinada a equipes de pesquisa que possuam, obrigatoriamente, ao menos 3 (três) doutoras, mulheres, com vínculo empregatício ou funcional com ICTMG envolvidas na proposta, sendo 1 (uma) na função de COORDENAÇÃO e 2 (duas) na função de SUBCOORDENAÇÃO , assim submetido no Sistema <i>Everest</i> . Admitida a participação masculina e feminina aos demais membros da equipe, se houver, na função de COLABORADORES.	R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), incluídos os valores solicitados para o custeio de bolsas.
C	COORDENAÇÃO FEMININA (INDIVIDUAL OU EM GRUPO) COM COLABORAÇÃO INTERNACIONAL Destinada a propostas com colaboração transnacional em pesquisa, tecnologia e inovação, devendo a função de COORDENAÇÃO ser exercida por doutora, mulher, com vínculo empregatício ou funcional com a ICTMG proponente. Admitida também a participação de SUBCOORDENADORAS , nos moldes da faixa B. Admitida a participação masculina e feminina aos demais membros da equipe, se houver, na função de COLABORADORES, assim submetidos no Sistema <i>Everest</i> .	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluídos os valores solicitados para o custeio de bolsas.

2.2.1. As Despesas Operacionais e Administrativas - DOA, das Outorgadas Gestoras, não serão consideradas para efeitos de estabelecimento dos valores máximos permitidos por proposta.

2.2.2. Nas funções de Coordenadoras (faixas A, B ou C) e Subcoordenadoras (faixa B) é permitida a participação em apenas 1 (uma) proposta no âmbito dessa Chamada.

2.2.3. Caso seja constatado o aceite nas funções de Coordenadoras (faixas A, B ou C) e Subcoordenadoras (faixa B) em mais de uma proposta, ambas propostas serão inabilitadas.

2.2.4. É admitida a participação de Coordenadoras (faixas A, B ou C) e Subcoordenadoras (faixa B) em outras propostas, desde que na função exclusiva de colaboradoras.

2.2.5. A indicação incorreta das faixas, com a não observância do valor máximo permitido a ser solicitado ou o não cumprimento dos requisitos específicos previstos nessa Chamada, importarão na inabilitação das propostas.

3. LINHAS TEMÁTICAS

3.1. As propostas relacionadas às seguintes temáticas e setores estratégicos para o Estado serão priorizadas:

- a) **Agricultura do Semiárido Mineiro:** espera-se que a proposta vise à geração do conhecimento e tecnologias inovadoras para o aproveitamento de potencialidades do semiárido mineiro, com foco na geração de renda e qualidade de vida nessa região.
- b) **Cadeia Produtiva do Leite:** espera-se que a proposta vise à geração de conhecimentos e tecnologias voltadas para o aprimoramento e agregação de valor a produtos lácteos, ou geração de novos e inovadores produtos na cadeia produtiva mineira de leite.
- c) **Cadeia de Biocombustíveis com foco em Bioquerosene:** espera-se que a proposta vise à geração de conhecimentos e tecnologias para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos, metodologias que aumentem a eficiência da cadeia produtiva de biocombustíveis, em especial de Bioquerosene, com foco na geração e distribuição de renda e na sustentabilidade ambiental.
- d) **Hidrogênio (H₂) como Fonte de Energia:** espera-se que a proposta contribua para a geração de conhecimentos e tecnologias que favoreçam ao desenvolvimento de processos de obtenção e produção de hidrogênio e a produção de células de combustíveis de H₂.
- e) **Energias Renováveis:** espera-se que a proposta vise à geração de conhecimentos e tecnologias envolvendo, entre outras fontes de energia, a solar, a eólica e a de biomassa, com o objetivo de transformar Minas Gerais em grande produtor de energia associada ao baixo impacto ambiental.
- f) **Cadeia Produtiva do Lítio, do Nióbio e de Terras Raras:** espera-se que a proposta vise à geração de conhecimentos e tecnologias que favoreçam ao desenvolvimento de produtos tecnológicos baseados em Lítio, em Nióbio e em Terras Raras.
- g) **Imunobiológicos e Biofármacos:** espera-se que a proposta vise à geração de conhecimentos e tecnologias para o desenvolvimento de imunobiológicos e biofármacos no Estado, para a fabricação local de produtos estratégicos para o SUS e de produtos de alto custo e/ou de grande impacto sanitário e social.
- h) **Inteligência Artificial e IoT:** espera-se que a proposta contribua para a geração de conhecimentos e tecnologias que favoreçam ao desenvolvimento de produtos inovadores que apliquem a inteligência artificial e a Internet das Coisas (IoT), com foco no aumento da produtividade da indústria, da agricultura, no atendimento à saúde e ao bem-estar da população.
- i) **Comunicação 5G:** espera-se que a proposta vise à geração de conhecimentos ou de soluções tecnológicas baseadas na tecnologia 5G, com foco, entre outros pontos, na intensificação da conectividade entre pessoas e objetos.

3.2. As temáticas e setores estratégicos elencados são prioritários, mas não exclusivos, sendo permitida a submissão de propostas relacionadas a quaisquer outros temas.

3.3. O grau de aderência da proposta às temáticas e setores prioritários desta Chamada será observado no processo de julgamento e seleção das propostas, conforme item 8.5.6. dessa Chamada.

4. NÚMERO DE PROPOSTAS E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos alocados para o financiamento desta Chamada serão da ordem de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEMIG e divididos da seguinte forma: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para projetos da Faixa A; e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para projetos das Faixas B e C.

4.2. O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada, que poderá ser alterado a critério do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva da FAPEMIG.

4.3. O valor destinado a cada faixa poderá ser alterado por decisão da Diretoria Executiva da FAPEMIG, ouvidas suas Câmaras de Avaliação de Projetos.

4.4. Os recursos serão distribuídos, conforme demanda habilitada, entre as Câmaras de Avaliação de Projetos.

4.5. As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG, a seguir relacionadas ou pelas que as sucederem:

2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1.

5. CALENDÁRIO

5.1. As propostas serão recebidas eletronicamente pela FAPEMIG, até às 17:00 (dezessete horas) do dia 05/06/2023 e, desde que iniciadas até esse prazo, poderão ser finalizadas até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do mesmo dia.

5.2. A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas, motivado por eventuais falhas de conexão com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a

transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo estabelecido, recomendando-se a submissão com prudente antecedência.

5.3. A Chamada seguirá o seguinte cronograma:

ETAPAS	DATA ou PRAZO
Lançamento da Chamada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no <i>site</i> da FAPEMIG (www.fapemig.br).	12/04/2023
Limite para submissão eletrônica das propostas.	05/06/2023
Divulgação dos resultados no <i>site</i> da FAPEMIG.	A partir de 23/10/2023
Prazo para interposição de recursos.	Até 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados (parcial ou final) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
Divulgação da análise do julgamento dos recursos.	A partir de 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo para interposição dos recursos.
Prazo limite para homologação dos resultados.	A partir de 10 (dez) dias da data de encerramento da interposição dos recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos recursos.

5.3.1. A FAPEMIG poderá realizar a divulgação do resultado parcial do julgamento, sem prejuízo ao resultado final da Chamada.

5.3.2. A FAPEMIG poderá, a seu critério, antecipar a divulgação de resultados dessa Chamada. É de responsabilidade da Coordenadora da proposta acompanhar o *site* da FAPEMIG (www.fapemig.br) no sentido de verificar o andamento das ações relacionadas a esta Chamada, atentando-se para os prazos constantes no item 5.3. e suas possíveis alterações.

6. PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser apresentadas em Língua Portuguesa sob a forma de projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e submetidas, obrigatoriamente, em versão eletrônica no Sistema *Everest* da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br>), respeitando-se os prazos definidos na sessão 5 desta Chamada.

6.2. A descrição da proposta, por meio do formulário eletrônico, doravante denominada **Plano de Trabalho**, deverá conter:

6.2.1. Dados Básicos da Proposta:

- Título;
- Data de início;
- Duração (em meses);
- Área de conhecimento;
- Subárea de conhecimento;
- Resumo publicável;
- Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

6.2.2. Instituições:

- Instituição Executora (Proponente);
- Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

6.2.3. Natureza da Proposta:

- Faixa de Financiamento;
- Área(s) temática(s) e setor(es) estratégico(s) de enquadramento da proposta (se aplicável), conforme item 3.1 dessa Chamada.

6.2.4. Local de Realização da Pesquisa:

- País/Estado/Cidade;
- Atividade.

6.2.5. Detalhamento da Proposta:

- Problema abordado e hipótese investigada;
- Referências bibliográficas principais (máximo de três);
- Importância do tema;
- Objetivo geral e específico(s);
- Impactos esperados;

- Estratégia experimental ou abordagem metodológica utilizada;
- Instituições parceiras, se houver;
- Evidência da capacitação da equipe proposta para o desenvolvimento do projeto de forma eficiente e eficaz;
- Principais trabalhos desenvolvidos pela equipe (máximo de três trabalhos);
- Justificativa para a realização do projeto no local indicado;
- Justificativa fundamentada para o apoio solicitado;
- Instalações e equipamentos existentes a serem utilizados para a execução das atividades previstas;
- Demais contrapartidas disponíveis para o projeto (quando houver);
- No caso de prever a vinda de pesquisador estrangeiro para o Brasil com recursos financeiros do projeto, justificar a atuação desse pesquisador estrangeiro no projeto, evidenciando, quando for o caso, que problema-chave ele resolverá ou qual conhecimento técnico, que a equipe do projeto não detém, ele transmitirá em prol do desenvolvimento do projeto;
- Identificação de membros de equipe executora estrangeira e de suas respectivas instituições (preenchimento obrigatório para proposta enquadrada na Faixa C);
- Identificação das principais atividades e responsabilidades de cada instituição envolvida na proposta, assim como as atividades e responsabilidades que serão compartilhadas entre elas (preenchimento obrigatório para proposta enquadrada na Faixa C);
- Relevância da cooperação internacional para a execução da proposta (preenchimento obrigatório para proposta enquadrada na Faixa C);
- Evidência das perspectivas de estreitamento e continuidade duradoura da colaboração internacional durante e após a execução da proposta (preenchimento obrigatório para proposta enquadrada na Faixa C);
- Informações complementares relevantes;
- Resumo publicável em linguagem acessível para o público leigo.

6.2.6. **Produtos pactuados:**

- Produto;
- Quantidade;
- Tipo;
- Especificação.

6.2.7. **Membros de equipe:**

- Nome;
- E-mail;
- Função;
- Currículo *Lattes*;
- Atividades.

6.2.8. **Metas:**

- Descrição da meta.

6.2.9. **Etapas:**

- Meta (relacionar meta à etapa);
- Descrição da etapa;
- Indicador de Progresso (Marco);
- Entregável(is);
- Mês de Início;
- Mês de Fim;
- Peso;
- Responsável;
- Executor(es).

6.2.10. **Dispêndios:**

- Descrição;
- Valor unitário;
- Quantidade;
- Justificativa.

6.2.11. **Documentos eletrônicos.**

6.3. Qualquer item de dispêndio não incluído na proposta, mesmo que necessário à mesma, será considerado pela FAPEMIG como aporte voluntário. Não serão considerados itens e justificativas de dispêndios apresentados fora do Plano de Trabalho.

6.4. Os documentos relacionados no quadro a seguir, deverão ser encaminhados no próprio Sistema *Everest*, na forma de arquivos eletrônicos anexados ao Plano de Trabalho, via formulário Documentos Eletrônicos. A ausência de qualquer documento obrigatório, implicará na inabilitação da proposta.

REFERÊNCIA	ITEM	OBSERVAÇÃO
Documentos aplicáveis para todas as propostas:		
I	Arquivo eletrônico contendo o currículo atualizado da Coordenadora da Proposta na Plataforma <i>Lattes</i> do CNPq, assim como das doutoras Subcoordenadoras integrantes das propostas submetidas na Faixa B.	-
II	Arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais, ou protocolos de submissão, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.	Modelo no Anexo III (rol demonstrativo).
III	Termo de Designação de Fiscal pela Executora e, quando houver, também pela Gestora.	Modelo no Anexo II (documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados).
Para projetos que contemplem bolsas BDCTI, também apresentar:		
IV	Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s) da modalidade BDCTI.	Modelo no Anexo IV (o não envio do plano de trabalho do(s) bolsista(s) implicará no corte das bolsas do projeto). Será de responsabilidade das ICTMGs arcarem por quaisquer ônus advindos do relacionamento direto ou indireto com o(s) bolsista(s), não implicando esse relacionamento na constituição de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.
Para projetos sem previsão de gestora, também apresentar:		
V	Arquivo eletrônico contendo o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio.	Modelo no Anexo I
Para projetos com empresas participantes, também apresentar:		
VI	Arquivo eletrônico contendo Termo de Compromisso da empresa Participante, expondo o interesse pelo projeto e o detalhamento de sua contrapartida.	Modelo no Anexo VII
Para projetos enquadrados na Faixa C, também apresentar:		
VII	Arquivo eletrônico contendo Cartas de Aceite firmadas com os membros de equipe executora estrangeira.	Modelo no Anexo VI
VIII	Arquivo eletrônico contendo o currículo (na língua do estrangeiro e uma tradução simples em Língua Portuguesa) dos pesquisadores estrangeiros.	-

6.5. Não serão analisados arquivos extras contendo detalhamentos do projeto de pesquisa, além do Formulário Eletrônico de submissão da proposta.

6.6. No momento da submissão das propostas, a ICTMG proponente e a Fundação de Apoio, quando for o caso, deverão estar cadastradas na FAPEMIG. Para isso, as Portarias FAPEMIG PRE nº 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e PRE nº 12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499) deverão ser observadas. A relação das instituições cadastradas encontra-se disponível no endereço (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas>).

7. ITENS FINANCIÁVEIS

7.1. Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG, e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

- a) Equipamentos e material permanente, nacionais ou importados, quando estritamente necessários à execução do projeto.
- b) Material de consumo, incluindo aquisição de livros.
- c) Serviços de terceiros.
- d) Manutenção de equipamentos.
- e) Software.
- f) Passagens.
- g) Despesas acessórias de importação. Sugere-se que seja estimado um valor entre 15% e 20% do valor dos itens importados.
- h) Bolsas: nas modalidades de Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação - BDCTI, níveis I a VI, conforme valores da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>), nos termos da [Deliberação do Conselho Curador nº 144/2019](#) e conforme as regras do [Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG](#). A bolsa BDCTI nível I, inciso III, está limitada a uma (1) bolsa por proposta. A pertinência do número de bolsas solicitadas será objeto de análise de mérito por parte das Câmaras de Avaliação de Projetos.
- i) Publicação de artigos científicos em periódicos especializados e indexados no JCR, Scopus ou Scielo, cujo teor seja relacionado ao desenvolvimento do projeto financiado e de autoria de Coordenadora ou Subcoordenadora e em conformidade com as diretrizes e limites constantes no [Manual da FAPEMIG](#) e no [Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG](#) para a modalidade "Publicação de Artigos em Periódicos Indexados", no que couber.
- j) Despesas com a tradução de artigos, ficando limitadas aos artigos previstos na alínea "i" deste item.
- k) Diárias e passagens para visitas e atividades técnicas ou de campo, inclusive no exterior, dos membros da equipe técnica do projeto imprescindíveis para o desenvolvimento do mesmo, limitadas a 15 (quinze) diárias e duas passagens aéreas ida e volta por membro de equipe, por ano de projeto.
- l) Diárias e passagens para visita técnica de pesquisador estrangeiro no Brasil com vistas a contribuir para o desenvolvimento do projeto, seja para a resolução pontual de algum problema ou para colaborar e transmitir conhecimento técnico que a equipe do projeto não detém e que seja

necessário para o desenvolvimento do projeto. A colaboração de pesquisador estrangeiro com recursos financeiros desta Chamada, prevista neste item, será permitida se realizada em período de curta duração de até 30 (trinta) dias, sendo admitida a realização de uma visita técnica por ano de projeto, para o mesmo pesquisador estrangeiro.

m) Diárias, passagens e ou taxa de inscrição para a Coordenadora e membros de equipe apresentarem trabalhos em congresso no país e no exterior, limitado a 3 (três) eventos, obedecidas as diretrizes para a modalidade “Participação Individual em Eventos de Caráter Técnico-Científico no País ou no Exterior”, constantes no [Manual da FAPEMIG](#) e no [Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG](#), no que couber, e a tabela da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>).

n) Diárias, passagens, taxa de inscrição e ou locação de veículo para realização de transporte terrestre coletivo, de forma a viabilizar a participação coletiva em eventos no país, limitado a 1 (um) evento por ano de projeto e desde que obedecidas as diretrizes “Participação Coletiva em eventos de caráter técnico-científico no país”, constantes no [Manual da FAPEMIG](#) e no [Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG](#), no que couber, e a tabela da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>).

o) Locação de veículo para visitas e atividades, técnicas e de campo.

p) Combustível, exclusivamente, para veículos locados previstos no projeto.

q) Publicação de livros, editoração ou revisão de obras inéditas com tema diretamente relacionado ao objeto da pesquisa da proposta submetida.

r) Seguro-saúde para viagens internacionais.

7.2. Exclusivamente para as propostas enquadradas na Faixa C, também serão financiáveis:

7.2.1 Bolsa na modalidade Doutorado-Sanduiche no Exterior, conforme disposições do Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG, com duração de 12 (doze) meses consecutivos, e atendimento as seguintes condições:

a) Os recursos correspondentes às 6 (seis) primeiras mensalidades da Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior serão repassados integralmente, em reais, a seu(sua) beneficiário(a) após implementação da bolsa e comprovação de chegada ao país de destino, para seu gerenciamento direto.

b) Os recursos correspondentes às 6 (seis) últimas mensalidades da Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior serão repassados integralmente, em reais, a seu(sua) beneficiário(a), após o último dia do quinto mês de estada no país de destino, para seu gerenciamento direto.

c) A FAPEMIG não concederá acréscimo de parcelas da Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior, além da quantidade de 12 (doze) mensalidades por bolsa.

d) A concessão de passagens aéreas internacionais a beneficiário(a) da Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior será limitada a um trecho de ida e de volta por bolsa, em classe econômica, para ida ao país de destino e retorno ao Brasil após conclusão do período do doutorado-sanduiche, caso o(a) beneficiário(a) resida no Brasil e as atividades no exterior não tenham sido iniciadas.

e) É de responsabilidade da Proponente ou da Fundação de Apoio indicada, quando houver, o repasse dos recursos correspondentes a mensalidades de bolsas e de auxílio-instalação na conta corrente de titularidade de beneficiário(a) aberta junto a instituição financeira nacional.

f) É obrigatória a contratação de seguro-saúde para cobertura de eventuais despesas emergenciais em saúde de beneficiário(a) da Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior durante todo o período de realização de atividades do doutorado-sanduiche no país de destino, desde a partida do Brasil e até o retorno ao país, vedada a contratação de seguro de vida internacional. A existência de sistema público de saúde no país de destino não isenta a obrigatoriedade de contratação de seguro-saúde.

g) A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer apoio adicional para custeio de despesas médicas, hospitalares, odontológicas ou correlatas não cobertas por seguro-saúde adquirido para viagens internacionais e recomenda a contratação de seguro-saúde que assegure ao beneficiário a maior cobertura possível, consideradas suas necessidades de assistência no país de destino.

7.2.2. Auxílio-instalação destinado a beneficiário(a) de Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior, limitado a 1 (um) auxílio por bolsa e ao valor correspondente a 3 (três) mensalidades da Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior. O auxílio-instalação poderá ser concedido a beneficiário(a) da Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior que residir no Brasil e não tiver iniciado período de atividades do doutorado-sanduiche no país de destino, e será integralmente pago, em reais, após implementação da bolsa, antes da partida ao país de destino, para contribuir com despesas iniciais de acomodação.

7.3. Para fazer jus à bolsa na modalidade Doutorado-Sanduiche no Exterior, o bolsista deverá:

a) Não possuir título de doutor(a).

b) Não ter sido contemplado(a) com Bolsa Doutorado-Sanduiche no exterior no atual ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente.

c) Realizar o Doutorado-Sanduiche na instituição ou organização do exterior de vínculo empregatício ou funcional dos membros da equipe executora estrangeira.

d) Possuir cidadania brasileira.

e) Residir no Brasil.

f) Estar e manter-se formalmente matriculado(a), durante a vigência da Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior, em Programa de Pós-Graduação no nível Doutorado reconhecido pela CAPES com conceito 5, 6 ou 7 oferecido por ICTMG. O(A) bolsista beneficiário(a) de Bolsa de Doutorado concedida pela FAPEMIG por meio do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PAPG) terá sua bolsa suspensa durante a vigência de Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior.

g) Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado, considerada como referência a data de submissão de pedido de implementação da bolsa à FAPEMIG.

h) Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo retornar ao Brasil com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data prevista de conclusão de Doutorado para integralização de créditos e defesa da tese no Brasil após realização de atividades do doutorado-sanduiche no exterior.

i) Possuir, no mínimo, uma publicação e/ou orientação conjunta de pós-graduação na(s) área(s) e tema(s) específicos da proposta submetida.

j) Dedicar-se exclusivamente ao plano de pesquisa proposto para realização de atividades do doutorado-sanduiche no exterior.

k) Estar apto a sair do território brasileiro para realização de atividades do doutorado-sanduiche no exterior e a ingressar no território brasileiro após conclusão de atividades do doutorado-sanduiche no exterior.

l) Possuir passaporte válido.

m) Possuir visto temporário de estudante válido para ingresso e permanência no país estrangeiro durante todo o período de realização de atividades do doutorado-sanduiche. A emissão de vistos é de exclusiva competência de cada nação e a relação de embaixadas e consulados estrangeiros no Brasil pode ser consultada no endereço (<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/Embaixadas-Consulados-Missoes/de-outros-paises-no-brasil>) do Portal GOV.BR.

n) Ter proficiência mínima em idioma estrangeiro para se comunicar adequadamente durante período de realização de atividades do doutorado-sanduiche no exterior, comprovada por certificado de proficiência válido.

o) Realizar coleta e tratamento de dados e desenvolver parcialmente a parte experimental de sua tese a ser defendida no Brasil em área(s) temática(s) da proposta durante período de realização de atividades do doutorado-sanduiche no exterior.

p) Cumprir exigências sanitárias para ingresso e permanência no país estrangeiro de realização de atividades de doutorado-sanduiche no exterior.

q) Ter currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq.

7.4. A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

7.4.1 Fica autorizado o uso de rendimentos, sem necessidade de consulta prévia à FAPEMIG, para cobertura de flutuações cambiais referentes ao pagamento da Bolsa de Doutorado-Sanduiche.

7.5. Não são financiáveis despesas com elaboração do *pitch*, papel, *toner*, mobiliários, além das despesas não financiáveis descritas no item 4.11.2. do Manual da FAPEMIG.

8. JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase compreenderá três etapas, sendo:

8.1. Habilitação: as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar se atendem aos termos desta Chamada. Esta etapa é eliminatória. As propostas que descumprirem os requisitos desta Chamada serão inabilitadas. Dependendo do número de propostas submetidas no âmbito desta Chamada, com o objetivo de gerar agilidade e eficiência no processo de julgamento e seleção, a FAPEMIG poderá deslocar a fase de habilitação para momento posterior à fase de análise de mérito.

8.2. Análise de Mérito: cada proposta habilitada será analisada quanto ao mérito técnico-científico; relevância; qualificação da equipe e apoio institucional; orçamento; e resultados esperados, conforme critérios descritos nos itens 8.5.1 a 8.5.5 dessa Chamada. Somente as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, em cada um desses itens, serão classificadas.

8.3. Homologação: as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG e financiadas levando em conta as prioridades estabelecidas pela pontuação obtida e os limites orçamentários.

8.4. As propostas que obtiverem mais de 30% (trinta por cento) de corte no orçamento recomendado serão desclassificadas pelo corpo técnico da FAPEMIG. Para este cálculo não será considerada a parcela do orçamento referente a Bolsas e Despesas Operacionais e Administrativas.

8.5. Os critérios de julgamento das propostas submetidas e as pontuações máximas atribuídas são:

8.5.1. Mérito (até 20 pontos): clareza e objetividade; pertinência à fronteira do conhecimento na área; adequação da estratégia experimental e/ou da abordagem teórico-metodológica para alcançar os objetivos.

8.5.2. Relevância (até 15 pontos): importância do tema ou do problema abordado, do ponto de vista científico, econômico ou social do Estado; potencial de geração de conhecimento ou técnica/tecnologia originais.

8.5.3. Qualificação da equipe e apoio institucional (até 15 pontos): experiência e qualificação da Coordenadora na temática específica do projeto; adequação da qualificação dos demais membros da equipe em relação à contribuição específica que eles oferecerão ao projeto; qualidade da infraestrutura e das contrapartidas (quando houver) disponíveis para o projeto.

8.5.4. Orçamento (até 10 pontos): pertinência dos itens de despesa às necessidades do projeto, incluindo as bolsas.

8.5.5. Resultados esperados (até 20 pontos): grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico ou social do estado de Minas Gerais; adequação dos produtos pretendidos em relação à natureza da proposta e ao orçamento solicitado; potencial de impacto dos produtos pretendidos.

8.5.6. Aderência às linhas temáticas (até 20 pontos): propostas aderentes às áreas temáticas ou setores estratégicos prioritários previstos no item 3. dessa Chamada, terão acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sob a pontuação total obtida nos demais critérios (8.5.1 a 8.5.5).

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

São consideradas elegíveis as propostas de ICTMG que atendam aos requisitos desta Chamada, cadastradas conforme disposições contidas nas Portarias FAPEMIG PRE nº 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e PRE nº 12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499).

9.1. Por parte da proposta

A proposta a ser submetida deve:

- 9.1.1. Estar claramente caracterizada como projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.
- 9.1.2. Ser elaborada em Língua Portuguesa e submetida exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no Sistema *Everest* (<http://everest.fapemig.br/home/login>).
- 9.1.3. Se enquadrar nas faixas de financiamento previstas no item 2.2.
- 9.1.4. Prever a elaboração de um *pitch* (material de divulgação em vídeo voltado ao público leigo), conforme as diretrizes contidas no *site* da FAPEMIG (www.fapemig.br).
- 9.1.5. Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este apoio financeiro.
- 9.1.6. Propostas que envolvam mais de uma instituição devem:
 - a) Definir a Instituição Executora, a qual firmará o Termo de Outorga com a FAPEMIG, tornando-se responsável pelo conjunto das instituições parceiras e por toda a proposta durante o prazo de sua execução, desde a submissão até a prestação de contas, sem prejuízo da solidariedade entre as partes nas atividades e responsabilidades assumidas por cada uma, assim como nas atividades e responsabilidades compartilhadas entre elas, conforme definido no Plano de Trabalho.
 - b) Explicitar claramente as atividades que serão comuns a todas as instituições.
 - c) Definir as atribuições, responsabilidades e contrapartidas de cada instituição.
- 9.1.7. A proposta deverá ser original. A não observância desta diretriz inabilitará a proposta.
 - 9.1.7.1. Constatado o envio de propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

9.2. Por parte da Coordenadora ou Subcoordenadora

A Coordenadora ou Subcoordenadora da proposta deve atender às seguintes condições:

- 9.2.1. Ter vínculo empregatício ou funcional com a ICTMG proponente.
 - 9.2.1.1. Não são aceitos como vínculo funcional: bolsistas ou voluntárias em condição de pós doutoras ou pessoas em estágio sabático, bem como pessoas vinculadas a programas de pós-graduação sem vinculação empregatícia com a instituição proponente, professoras ou pesquisadoras visitantes, professoras ou pesquisadoras com vínculos temporários por tempo menor que a vigência do projeto submetido.
 - 9.2.1.2 No caso de pesquisadoras aposentadas ou voluntárias, essas deverão apresentar documento formalizando a vinculação com a instituição por tempo igual ou superior ao período de execução do projeto submetido.
- 9.2.2. Ter currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq.
- 9.2.3. Ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica da proposta submetida, principalmente no que diz respeito ao tema da proposta.
 - 9.2.3.1. Desde que haja comprovação no Currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq, gestantes nos últimos 5 (cinco) anos terão consideradas produções científicas e ou tecnológicas dos últimos 6 (seis) anos, independentemente do número de gestações no período.
- 9.2.4. Ter experiência compatível e comprovada com o tema da proposta apresentada.
- 9.2.5. Estar cadastrada no Sistema *Everest* da FAPEMIG.
- 9.2.6. Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta.

9.3. Por parte dos membros da equipe

- 9.3.1. Poderão ser pesquisadores, docentes, discentes, técnicos administrativos ou técnicos de laboratório, não necessariamente mulheres.
- 9.3.2. Ter vínculo com pelo menos uma das ICTMGs participantes da proposta.
- 9.3.3. Ter currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq.
- 9.3.4. Ter cadastro atualizado no Sistema *Everest* da FAPEMIG.
- 9.3.5. Ter qualificação e desempenho comprovados e compatíveis com sua atuação na proposta.
- 9.3.6. Confirmar sua participação na proposta no Sistema *Everest* da FAPEMIG.
 - 9.3.6.1. Todos os membros de equipe listados como participantes do projeto deverão necessariamente confirmar sua participação no projeto dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, por meio de acesso ao Sistema *Everest*, contados a partir do encerramento do prazo de submissão especificado no item 5.1. desta Chamada. Caso contrário, serão excluídos da equipe.
 - 9.3.6.2. É de responsabilidade do membro de equipe confirmar sua participação por meio de acesso ao Sistema *Everest*, observando o prazo acima mencionado.

10. UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

10.1. A ICTMG proponente, se Instituição Pública, poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, com a devida justificativa técnica em sua proposta, devendo esta também observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE nº 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483).

10.1.1. Para a indicação prevista no item 10.1., quando for o caso, deverá ser observado o registro e credenciamento da Fundação de Apoio na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, conforme disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 22.929/2018 e nas Resoluções SEDE nº 14/2020 e 23/2020. A Fundação de Apoio deverá ser credenciada também pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme dispõem as alíneas 'a' e 'b' do inciso II do art. 2º da Portaria PRE nº 01/2021 da FAPEMIG e, ainda, deverá estar credenciada conforme disposição da Portaria PRE nº 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483).

10.1.2. A eventual Fundação de Apoio indicada deverá celebrar ou ter celebrado convênio ou instrumento congênera com a ICTMG proponente em atendimento ao art. 65 do Decreto nº 47.442/2018.

10.1.3. Caso a ICTMG proponente, se Instituição Pública, decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira, deverá ser anexado ao processo no Sistema *Everest* o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, nos moldes do Anexo I.

10.2. O desembolso financeiro será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

10.3. Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual nº 22.929/2018 e visando atender ao disposto na Cláusula Dezenove dos Termos de Outorga, a ICTMG Proponente e a Fundação de Apoio deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze dias). O modelo constante no Anexo II deve ser enviado à FAPEMIG através do Fale Conosco pelas respectivas instituições.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A FAPEMIG se reserva o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades, solicitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que evidenciem o desenvolvimento das atividades em correspondência ao cronograma físico-financeiro aprovado e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no Termo de Outorga.

11.2. A FAPEMIG adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

11.2.1. Aderência dos resultados obtidos na execução do projeto com o objetivo do mesmo.

11.2.2. Cumprimento dos objetivos propostos pela Coordenadora e a apresentação dos produtos oriundos do projeto, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG.

11.2.3. Cumprimento do cronograma.

11.2.4. Impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, provenientes da execução do projeto.

11.2.5. Contribuição para a difusão de tecnologia, informação e transferência de conhecimento.

11.2.6. Colaboração para a formação de recursos humanos e infraestruturas.

11.2.7. Impacto do projeto na produção técnico-científica da Coordenadora e da equipe.

11.2.8. Aplicabilidade dos resultados obtidos.

11.2.9. Relevância e abrangência dos periódicos e/ou livros nos quais forem realizadas as publicações.

11.2.10. Subsídios para implementação de políticas públicas.

11.2.11. Qualidade do conteúdo do *pitch* apresentado ao final do projeto.

11.2.12. Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.

11.3. A Coordenadora deverá encaminhar a prestação de contas técnico-científica por meio do formulário online específico, denominado Relatório Técnico Científico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto nº 47.442/2018 e do Capítulo VI da Portaria FAPEMIG PRE nº 024/2022.

11.4. A Fundação de Apoio, quando houver, deverá encaminhar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto nº 47.442/2018 e do Capítulo VI da Portaria FAPEMIG PRE nº 024/2022.

11.4.1. Na ausência de Fundação de Apoio, a Instituição Executora deverá encaminhar a prestação de contas financeira nos termos do item 11.4. dessa Chamada.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, no *site* da FAPEMIG (www.fapemig.br).

12.2. Eventuais recursos poderão ser interpostos, formalmente, junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados, nos seguintes casos:

12.2.1. Quando a solicitante entender que houve erro formal no julgamento quanto ao mérito da proposta.

12.2.2. Quando a solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

12.3. A apresentação das razões de recurso deverá ser efetuada, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no módulo de acesso para usuários externos (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico, e encaminhada à unidade SEI FAPEMIG/DCTI. Poderá também ser endereçada ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, via correio ou protocolado na sede da FAPEMIG.

12.3.1. As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no [Guia Rápido SEI - Interposição de Recursos](http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/formularios) (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/formularios>).

12.3.2. A apresentação das razões de recurso deverá conter elementos objetivos que contestem o resultado do julgamento e observar os critérios e dispositivos desta Chamada. Não constituem razões para recurso quando os proponentes deixam de observar e atender a todos os itens desse chamamento público. É de responsabilidade dos proponentes a leitura completa e interpretação da Chamada, podendo fazer jus, se for o caso, à aplicação do disposto no item 12.2.

12.4. Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 12.3. e, no caso de ser enviado pelo correio, será considerada a data de postagem.

12.5. Recursos administrativos interpostos de acordo com o item 12.2. impedirão o andamento normal das ações e procedimentos previstos no item "Contratação e Liberação de recursos" somente com relação a este recorrente.

12.6. O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos, previstos no item 12.2., serão publicados no *site* da FAPEMIG (www.fapemig.br), assim como serão comunicados por escrito aos recorrentes.

12.7. O recurso dirigido ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, o qual, se não reconsiderar a sua decisão, será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

13. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A contratação das propostas aprovadas por esta Chamada obedecerá a ordem de classificação do julgamento e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, por meio da assinatura de Termo de Outorga (Anexos VIII ou IX), que será firmado entre a FAPEMIG, a Instituição Executora, a Coordenadora e a Fundação de Apoio, quando houver, todas indicadas na proposta, nos termos desta Chamada.

13.1.1. A Fundação de Apoio, quando houver, será responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros.

13.2. Constitui fator impeditivo à formalização do Instrumento Jurídico e à liberação do apoio financeiro a existência de irregularidade, inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica da Coordenadora, da Instituição Executora e da Fundação de Apoio, se houver, junto a FAPEMIG, CAGEC, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, aplicando-se a Portaria PRE nº 01/2021 ou Portaria PRE nº 12/2021, conforme a natureza dos partícipes.

13.3. No momento de elaboração do Termo de Outorga, as eventuais irregularidades, inadimplências ou pendências de natureza financeira dos partícipes serão notificadas e deverão ser sanadas em até 30 (trinta) dias após o recebimento dessa notificação. Após este prazo o instrumento não será celebrado e o proponente será considerado desclassificado.

13.4. O desembolso financeiro para os projetos contratados será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG, obedecendo a ordem de priorização dos projetos.

13.5. A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente Termo de Outorga, devendo o repasse financeiro se iniciar após a assinatura do citado Termo de Outorga pelos representantes legais dos partícipes, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

13.6. Serão definidas no Termo de Outorga as formas, condições de execução, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

14. ORIENTAÇÕES GERAIS

14.1. Esta Chamada submete-se aos dispositivos legais e regulamentares vigentes, ao [Manual da FAPEMIG](#), ao [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), à [Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#) e à [Portaria PRE nº 024/2022](#) e suas alterações.

14.1.1. Ao submeter proposta à presente Chamada, a proponente se sujeita a todas as normas desta Chamada, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

14.2. A Proponente, a Coordenadora e, se houver, a Fundação de Apoio deverão observar as diretrizes específicas dos normativos descritos no item 14.1. dessa Chamada, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.

14.3. O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis no *site* da FAPEMIG (www.fapemig.br).

14.4. A proposta e toda a documentação submetida à FAPEMIG deve ser redigida em Língua Portuguesa e todos os valores deverão ser expressos em Reais.

14.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, para servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

14.6. Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG. A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do Sistema *Everest*. A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

14.7. O *pitch* (vídeo de curta duração) deverá ser enviado junto com o Relatório Técnico Científico e será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação. Para maiores detalhes sobre a elaboração do *pitch* consultar o *site* da FAPEMIG (www.fapemig.br). Anexo ao Relatório Técnico Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do *pitch*.

14.8. Toda correspondência emitida por qualquer das partes envolvidas, relativa aos processos gerados no âmbito desta Chamada, deverá, obrigatoriamente, mencionar o seu código de identificação, gerado pelo Sistema *Everest*.

14.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Chamada, por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://www.sei.mg.gov.br>), no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o petição até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.9.1. Decairá o direito de impugnar os termos da Chamada após o prazo estabelecido.

14.9.2. Aquele que, tendo aceito sem objeção os termos desta Chamada, não poderá apontar, posteriormente ao prazo definido no *caput*, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua manifestação não terá efeito.

14.10. Os profissionais prestadores de serviços técnicos, consultores *ad hoc*, membros de Câmara de Avaliação de Projetos e quaisquer outros profissionais ou entidades envolvidas nas ações e atividades de gestão desta Chamada, deverão obrigar-se à manutenção de sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas, no que tange a propriedade intelectual e dados pessoais sensíveis dos candidatos, nos termos da Lei nº 13.709/18.

14.10.1. Ao submeter proposta à presente Chamada a proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e suas alterações.

14.11. O Termo de Outorga definirá as bases em que a FAPEMIG acompanhará e supervisionará tecnicamente a evolução da execução das atividades do objeto do projeto, conforme Plano de Trabalho.

14.12. As cláusulas de sigilo e confidencialidade não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias do Termo de Outorga, enquanto vigentes os objetivos e finalidades desta Chamada e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual das partes ou interessados.

14.13. As partes contratadas obrigam-se a prestar contas do valor financiado nas datas e condições definidas no Termo de Outorga.

14.14. Permissões e autorizações especiais:

14.14.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto.

14.14.2. Coordenadoras de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90, Lei nº 13.123/2015 e Decreto nº 8.772/2016) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras.

14.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. A ausência de quaisquer informações ou documentos necessários para o julgamento do mérito da proposta, bem como o preenchimento incorreto do Formulário Eletrônico e seus anexos, implicará na inabilitação da proposta.

15.1.1. A indicação de área e subárea de conhecimento no Formulário Eletrônico implicará na seleção automática da Câmara de Avaliação que avaliará a proposta. Não será permitida a alteração da Câmara de Avaliação após submissão da proposta.

15.1.2. No caso de chamadas multi-, trans- ou interdisciplinares, o julgamento será feito por câmaras temáticas exclusivas, não sendo, portanto, consideradas as áreas selecionadas originalmente pelos proponentes.

15.2. Em todo material de divulgação, como *releases*, *sites*, *banners*, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 14.10. desta Chamada.

15.3. Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 14.10. desta Chamada.

15.4. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Central de Informações da FAPEMIG, por meio da abertura de atendimento no *site* da FAPEMIG através do Fale Conosco, disponível no link (<http://www.fapemig.br/pt/envio-de-perguntas/>), em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento das submissões previsto no item 5.1. desta Chamada.

15.4.1. Outras informações poderão ser obtidas, a qualquer momento, na página da FAPEMIG: (<http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>).

15.4.2. É de responsabilidade da proponente entrar em contato com a FAPEMIG em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento do prazo de submissão para obter informações ou esclarecimentos. A eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEMIG não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

15.5. É de responsabilidade da proponente acompanhar as publicações referentes às fases de análise da presente Chamada nos seguintes meios de divulgação: página eletrônica da FAPEMIG, Imprensa Oficial de Minas Gerais e Sistema *Everest*.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

16.2. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPEMIG serão de domínio público, salvo as exceções legais.

16.3. O compromisso da FAPEMIG se restringe aos recursos financeiros indicados na presente Chamada. Os projetos aprovados, mas não classificados dentro do limite de recursos disponíveis, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivados e não mais considerados para futuras contratações, salvo na hipótese de obtenção de recursos adicionais aportados diretamente à FAPEMIG para financiamento desta Chamada.

16.4. O prazo de validade dessa Chamada esgotar-se-á após 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

16.5. A presente Chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2023.

Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão

Presidente

ANEXO I: TERMO DE ANUÊNCIA ATUAÇÃO DA EXECUTORA SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Nos termos do item 10.1.3. da **Chamada FAPEMIG 006/2023 - Ciência Por Elas: Fomento à Participação Feminina na Ciência, Inovação e Colaboração Internacional**, a Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE nº 01/2021, porém, a Proponente <<SIGLA E NOME da ICT>>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>, inscrito(a) no CPF sob o nº << Nº XXX.XXX.XXX-XX >>, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal
Cargo/Função do Representante Legal
(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO II: TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

A Outorgada <<SIGLA E NOME DA INSTITUIÇÃO>> entidade jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o <<nº XX.XXX.XXX/0001-XX>>, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual nº 47.442/2018, art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 04/2015 e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual nº 22.929/2018, o(a) Sr(a). <<NOME DO(A) GESTOR(A)>>, inscrito no CPF sob o <<nº XXX.XXX.XXX-XX>>, <<CARGO/FUNÇÃO>>, como responsável pela gestão e fiscalização da execução do projeto << CÓDIGO DO PROJETO NO SISTEMA EVEREST>> - <<TÍTULO DO PROJETO>>, sob a coordenação de <<NOME COMPLETO DA COORDENADORA>>.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal
Cargo/Função do Representante Legal
(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente:
Gestor(a) do TO
Cargo/Função do(a) Gestor(a) do TO
(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

- 1) Cada partícipe precisará designar seu responsável pela gestão e fiscalização do projeto, tanto por parte da FAPEMIG, quanto por parte da Executora, quanto por parte da Gestora (se houver);
- 2) É necessário que o indicado dê ciência no Termo de Designação;
- 3) Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas diretamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://www.sei.mg.gov.br>) e do Sistema GOV.BR (www.gov.br).

ANEXO III: ROL DEMONSTRATIVO DE PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

- a) Autorização do Incra permitindo a pesquisa em terras indígenas;
- b) Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/Sisbio;
- c) Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico;
- d) Certificado de qualidade em Biossegurança;
- e) Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio);
- f) Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica;
- g) EIA-RIMA;
- h) Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente;
- i) Parecer do Comitê de Ética;
- j) Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

ANEXO IV: PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS

MODALIDADE DA BOLSA

LOCAL DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES												
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA												
ASSINALE A PRODUÇÃO CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA PLANEJADA PARA O PROJETO, COM A PARTICIPAÇÃO DO BOLSISTA (*) <i>*Trabalhos individuais ou em cooperação</i>												
	Artigos a serem publicados em revista especializada		Relatório/Notas Técnicas									
	Trabalhos a serem apresentados em eventos técnicos-científicos		Participações em Eventos									
	Outras (especificar):											
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELO BOLSISTA												
Atividade	Mês de Execução <i>(bimestre/trimestre etc. adequar conforme necessidade)</i>											
	1	2	3									

ANEXO V: ORIENTAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA MODALIDADE DOUTORADO-SANDUÍCHE NO EXTERIOR

Solicitações de implementação de bolsas vinculadas à proposta recomendada para contratação devem ser submetidas pelo(a) coordenador(a) à FAPEMIG exclusivamente por meio do Sistema *Everest* (<http://everest.fapemig.br>) acompanhadas da documentação obrigatória em versão eletrônica exigida para cada modalidade.

Bolsas concedidas pela FAPEMIG destinadas ao custeio, total ou parcial, de atividades de seus(suas) beneficiários(as) têm início de vigência a partir da data de submissão do pedido de implementação pelo solicitante e pagamento de benefícios a partir do trigésimo dia subsequente ao dia de início, caso seja deferido pedido de implementação e não haja disposição em contrário. A FAPEMIG não realiza pagamento proporcional de mensalidades de bolsa e recomenda a submissão de pedido de implementação de bolsas nos dias iniciais do mês.

1. Documentação Obrigatória:

- Convite ou carta de aceite definitiva da instituição ou organização de vínculo empregatício ou funcional dos membros da equipe executora estrangeira emitida em papel timbrado para manifestação de interesse em supervisionar plano de pesquisa do(a) candidato(a) à bolsa contendo, no mínimo:
- Nome completo do(a) candidato(a);
- Nome completo do(a) membro da equipe executora estrangeira que supervisionará o bolsista no exterior;
- Cargo ou função do(a) supervisor(a) estrangeiro(a) na instituição ou organização de destino;
- Título do plano de pesquisa;
- Mês e ano de início e término do período para realização de doutorado-sanduíche no exterior;
- Endereços físico e virtual do(a) supervisor(a) no exterior;
- Assinatura manuscrita ou eletrônica do(a) supervisor(a) no exterior e;
- Data de assinatura.

2. Carta da orientadora brasileira, devidamente datada, assinada e em papel timbrado da ICTMG de origem contendo previsão de defesa da tese, justificativa para necessidade da bolsa e demonstração de interação com o(a) supervisor(a) para desenvolvimento de atividades de plano de pesquisa de doutorado-sanduíche no exterior.

3. Justificativa fundamentada para seleção e recrutamento, do(a) candidato(a) à bolsa contendo critérios adotados na escolha do(a) candidato(a) selecionado(a) em detrimento de outros candidatos.

4. Declaração assinada pelo(a) candidato(a), conforme se segue:

DECLARAÇÃO DE CANDIDATO(A) A BOLSA DOUTORADO-SANDUÍCHE NO EXTERIOR A SER CONCEDIDA PELA FAPEMIG

Eu, <>, CPF <>, declaro, para os devidos fins, que não recebo bolsa de qualquer espécie, paga por instituição pública ou privada, nem tenho vínculo de trabalho de qualquer natureza, assumindo o compromisso de dedicação exclusiva ao cumprimento do plano de trabalho proposto e de manutenção do sigilo e da confidencialidade a respeito de qualquer informação relativa à execução do projeto.

Declaro, ainda, que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de Coordenadora do projeto ou de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEMIG ou de outro concedente do projeto e da Proponente e Fundação de Apoio, quando houver.

Declaro, ainda, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações e os documentos que apresento são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época e assumo a responsabilidade de manter a Coordenadora do projeto e a FAPEMIG informados sobre eventuais alterações em minha situação, sob pena de cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos.

Fico ciente, portanto, que a falsidade desta declaração se configura em crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

NOTA: Entende-se por vínculo de trabalho o vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, entre uma pessoa física e outra, ou com pessoa jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de empresa para o qual receba remuneração e o trabalho realizado por meio de vínculo empregatício, dentre outros.

<Município>, <dia> de <mês> de <ano>.

Assinatura manuscrita ou eletrônica do(a) candidato(a).

5. Currículo do(a) candidato(a), gerado pela Plataforma *Lattes* do CNPq.

6. Plano de pesquisa de doutorado-sanduíche no exterior, contendo no mínimo:

- Título;
- Palavras-chave;
- Problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução;
- Objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto;
- Objetivos específicos definidos de forma clara que contribuam para o alcance do objetivo geral;
- Referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e objetivos ou metodologia propostos;
- Metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de coleta de dados adequados; abordagem apropriada para analisar os dados coletados etc.), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa) e apresentando as limitações da metodologia proposta assim como as maneiras de superar essas limitações;
- Metas e atividades apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento;
- Relevância dos resultados esperados;
- Potencial de multiplicação descrevendo a capacidade de ampliar e disseminar ações decorrentes de seu desenvolvimento que permitam alcançar objetivos de outras linhas de pesquisa no Brasil ou no país de destino. Deverá incluir ações a serem desenvolvidas ao final da bolsa, como atividades de extensão universitária ou artigos com transposição didática e;
- Contribuição para a internacionalização da ciência mineira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural de Minas Gerais.

7. Histórico escolar emitido pelo Programa de Pós-Graduação de nível doutorado ao qual o(a) candidato(a) à bolsa está regularmente matriculado(a), contendo no mínimo:

- Nome completo do(a) aluno(a);
- Situação regular de sua matrícula;
- Data de início do curso;
- Data (mês e ano) de conclusão ou de previsão de defesa de qualificação;
- Data (mês e ano) prevista para defesa de tese;
- Nome completo do(a) orientador(a);
- Disciplinas cursadas;

- Conceitos obtidos;
- Atestado de frequência;
- Créditos exigidos para integralização do curso;
- Créditos integralizados e;
- Conceito CAPES do Programa.

8. Cópia de páginas internas do passaporte do(a) candidato(a), que contém identificação com foto, dados pessoais, número do documento, assinatura pessoal e visto concedido pela autoridade consular de país de destino. Também será aceita cópia de confirmação de aprovação de visto concedido por autoridade consular do país de destino em substituição a visto no passaporte do(a) candidato(a).

9. Certificado de proficiência em idioma no país de destino, válido e aceito pela instituição ou organização de destino para comprovar suficiente capacidade de comunicação em língua estrangeira durante período de realização de atividades do doutorado-sanduíche no exterior:

Para língua inglesa:

- TOEFL iBT (Test of English as a Foreign Language - Internet-Based Testing): mínimo de 71 pontos, validade de 2 (dois) anos. Será aceito o MyBest Scores;
- TOEFL ITP (Test of English as a Foreign Language - Institutional Testing Program): mínimo de 527 pontos, validade de 2 (dois) anos;
- IELTS (International English Language Test) - nota mínima de 6, sendo que cada módulo (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5 (cinco), validade de 2 (dois) anos ou;
- Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade, sendo aceitos certificados FCE/B2 First, CAE/C1 Advanced ou CPE/C2 Proficiency.

Para língua espanhola:

- DELE (Diplomas de Español como Lengua Extranjera), emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- SIELE (Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española): nível mínimo de B2 em todas as provas, validade de 5 (cinco) anos. O(A) candidato deverá realizar o exame completo (Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction). Exames parciais não serão aceitos.

Para língua francesa:

- TCF TP (Test de Connaissance du Français - Tout Public): nível mínimo de B2 nas provas obrigatórias (resultado global), validade de 2 (dois) anos;
- TCF CAPES: nível mínimo de B2, validade de 2 (dois) anos;
- DALF (Diplôme Approfondi de Langue Française): nível mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- DELF (Diplôme d'Études en Langue Française): nível mínimo de B2, sem prazo de validade.

Para língua alemã:

- Certificado do Instituto Goethe: nível mínimo de B2, sem prazo de validade;
- TestDaF (Test Deutsch als Fremdsprache): nível mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
- OnSET (online-Spracheinstufungstest): nível mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- DSH (Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang): nível mínimo de DSH1, sem prazo de validade.

Para língua italiana:

- IIC (Istituto Italiano di Cultura): teste Lato Sensu, nível mínimo de B2, validade de 1 (um) ano;
- CELI (Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana): nível mínimo de CELI 3, sem prazo de validade; ou
- CILS (Certificazione di Italiano come Lingua Straniera): nível mínimo de CILS due-B2, sem prazo de validade.

Candidatos poderão apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela instituição ou organização de destino e confirmado pelas instituições certificadoras listadas nesse anexo como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.

Candidatos com destino a países de língua portuguesa deverão apresentar, obrigatoriamente, comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês conforme disposto nesse anexo.

Candidatos com destino a países de idiomas não especificados anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência em idioma do país de destino com nível mínimo de B2, emitido por instituição oficialmente reconhecida ou uma das alternativas relacionadas nesse anexo, desde que a aceitação do referido certificado pela instituição ou organização de destino no exterior conste expressamente no convite ou carta de aceite definitivo.

Certificado de proficiência em língua inglesa poderá ser aceito para qualquer país de destino, desde que a aceitação do referido certificado pela instituição ou organização de destino conste expressamente no convite ou carta de aceite definitivo.

Candidatos que comprovarem ter residido no país de instituição ou organização de destino por período igual ou superior a 12 (doze) meses nos últimos 10 (dez) anos estarão dispensados da apresentação de certificado de proficiência em idioma do país de destino, desde que apresentem um ou mais dos seguintes comprovantes de conclusão de estudos acadêmicos formais obtidos em instituição estrangeira, parcial ou integralmente, contendo respectiva duração ou carga horária total:

- Diploma de conclusão de ensino médio;
- Diploma de conclusão de graduação técnica;
- Diploma de conclusão de graduação tecnológica;
- Diploma de conclusão de graduação em curso superior de licenciatura ou de bacharelado, ou;
- Diploma de conclusão de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

Para fixação do prazo-limite de validade dos comprovantes de proficiência em língua estrangeira será considerada a data de submissão de pedido de implementação de bolsa.

Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da FAPEMIG e não dispensam o atendimento de exigências da instituição ou organização de destino no exterior.

10. Elegibilidade para repasse de mensalidades de bolsa:

Bolsista beneficiário(a) de Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior deverá comprovar sua entrada no país de destino no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após início de atividades do doutorado-sanduiche para ser elegível ao recebimento de recursos correspondentes às 6 (seis) primeiras mensalidades, que será requerido pela Coordenadora de projeto à Proponente ou à Fundação de Apoio indicada, quando houver, mediante apresentação dos seguintes documentos pelo(a) beneficiário(a):

- Cópia de páginas internas do passaporte do(a) beneficiário(a) que contém identificação com foto, dados pessoais, número do documento, assinatura pessoal e carimbo concedido por autoridade consular com data de entrada no país de destino;
- Bilhete(s) eletrônico(s) de passagem(ns) aérea(s);
- Comprovante(s) de embarque;
- Comprovante de contratação de seguro-saúde.
- Carta ou comprovante em papel timbrado da instituição ou organização de destino atestando a data de início de atividades.

Bolsista beneficiário(a) de Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior deverá comprovar andamento da execução das metas e atividades de doutorado-sanduiche no exterior para ser elegível ao recebimento de recursos correspondentes às 6 (seis) mensalidades restantes, que será requerido pela Coordenadora de projeto à Proponente ou à Fundação de Apoio indicada, quando houver, para repasse a partir do último dia do quinto mês de estada no país de destino, mediante apresentação de relatório técnico parcial de plano de pesquisa pelo(a) beneficiário(a).

É vedado à Coordenadora de projeto solicitar à Proponente ou à Fundação de Apoio indicada, quando houver, repasse de recursos a bolsista beneficiário(a) caso não sejam apresentados os documentos obrigatórios indicados acima.

11. Suspensão de Bolsa de Doutorado concedida pelo Programa de Apoio à Pós-Graduação da FAPEMIG:

11.1. Bolsista beneficiário(a) de Bolsa de Doutorado concedida pela FAPEMIG por meio do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PAPG) terá sua bolsa suspensa a partir do último dia do mês anterior à data de início do período de doutorado-sanduiche no exterior até seu retorno ao Brasil, limitado a 12 (doze) meses consecutivos de suspensão, caso seja deferido pedido de implementação de bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior.

11.2. A reimplantação de Bolsa de Doutorado suspensa é garantida ao(à) beneficiário(a) para continuidade de seu doutoramento após conclusão de período de doutorado-sanduiche no exterior e deverá ser requerida à FAPEMIG por responsável pela execução do PAPG no respectivo Programa de Pós-Graduação, resguardado o período máximo de 48 (quarenta e oito) meses de concessão de Bolsa de Doutorado.

11.3. Durante período de suspensão de Bolsa de Doutorado para realização de doutorado-sanduiche no país de destino, o(a) beneficiário(a) deixará de fazer jus ao pagamento de mensalidades e despesas adicionais referentes à Bolsa de Doutorado e passará a fazer jus ao pagamento de mensalidades e despesas adicionais referentes à Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior.

11.4. Não haverá pagamento cumulativo de mensalidades e de despesas adicionais de bolsas pela FAPEMIG.

11.5. A requerimento de responsável pela execução do PAPG no respectivo Programa de Pós-Graduação, Bolsa de Doutorado suspensa poderá ser concedida a outro(a) aluno(a) do mesmo Programa durante período de doutorado-sanduiche no exterior do(a) beneficiário(a) precedente, resguardado o cumprimento dos requisitos de Bolsa de Doutorado pelo(a) pretense(a) beneficiário(a), período máximo de 48 (quarenta e oito) meses de concessão e a garantia de reimplantação da bolsa ao(à) beneficiário(a) precedente após seu retorno ao Brasil.

12. Prazo-limite para submissão de solicitações de implementação: até 30 (trinta) dias úteis anteriores à data prevista para ida ao país de destino.

Considerando-se o caráter associativo, colaborativo, amistoso, respeitoso e mutuamente benéfico da cooperação internacional em pesquisa científica, tecnológica e de inovação, a FAPEMIG requer a apresentação de Cartas de Aceite firmadas por eventuais pesquisadores estrangeiros previstos como membros de equipe executora para manifestação de interesse e confirmação de participação no desenvolvimento do objeto de proposta de pesquisa.

As Cartas de Aceite de eventuais pesquisadores estrangeiros previstos como membros de equipe executora devem, no mínimo, conter as seguintes informações e preencher os seguintes requisitos obrigatórios:

- a) Serem apresentadas em papel timbrado de instituição de ensino, e/ou empresa, e/ou indústria, e/ou organização não-governamental, públicas ou privadas, que comprovadamente desenvolvam atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, com as quais pesquisadores estrangeiros previstos como membros de equipe executora mantenham vínculo empregatício ou funcional;
- b) Serem redigidas em língua inglesa ou portuguesa;
- c) Conterem nomes completos dos eventuais pesquisadores estrangeiros previstos como membros de equipe executora;
- d) Explicitarem vínculos empregatícios ou funcionais dos pesquisadores estrangeiros previstos como membros de equipe executora, bem como se os vínculos são de caráter permanente ou temporário. No caso de vínculos de caráter temporário, explicitar, também, datas de previsão de encerramento;
- e) Expressarem manifestação de interesse e confirmação de participação no desenvolvimento do objeto de proposta de pesquisa;
- f) Conterem data, assinatura em formato manuscrito ou eletrônico, endereço profissional e endereço eletrônico de contato dos pesquisadores estrangeiros previstos como membros de equipe executora.

ANEXO VII: TERMO DE PARCERIA PARA EMPRESA PARTICIPANTE

A <<NOME DA EMPRESA>> manifesta seu compromisso com o desenvolvimento do projeto, a ser coordenado pela pesquisadora <<NOME DA COORDENADORA DO PROJETO>>, que terá como atribuição responsabilizar-se pela execução do projeto, desde a submissão da proposta na plataforma Everest até a prestação de contas final, incluindo a interlocução junto à Fundação de Amparo à Pesquisa FAPEMIG nos assuntos afetos ao projeto em questão. Confirma-se que estarão disponíveis os equipamentos e as instalações físicas descritos abaixo para a execução das atividades previstas na presente proposta.

Declara-se que:

Conforme relação abaixo, que o(s) membro(s) da equipe do projeto que pertencem ao quadro desta instituição será(ão) devidamente alocado(s) para participar de sua execução.

A <<NOME DA EMPRESA>>, inscrita no CNPJ <<nº XX.XXX.XXX/0001-XX>>, por meio do seu representante legal <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>, CPF <<nº XXX.XXX.XXX-XX>> e RG <<nº XXXXXXXXX>>, <<CARGO>>, <<ENDEREÇO RESIDENCIAL>>, manifesta comprometimento com a realização de contrapartida no projeto <<TÍTULO DO PROJETO>> no valor de <<R\$ XXXXX – VALOR POR EXTENSO>> correspondente ao percentual de <<XXX %>> do valor total solicitado na Diretriz <<CÓDIGO - NOME DA DIRETRIZ>>.

O valor da contrapartida acima citado não é oriundo de outras fontes não reembolsáveis. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

A <<NOME DA EMPRESA>>, não possui em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a FAPEMIG, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.063/2010.

Coordenadora	
Nome	CPF
<Incluir número de linhas necessárias>	

Membros da Equipe	
Nome	CPF
<Incluir número de linhas necessárias>	

Equipamentos	
Descrição do item	Quantidade
<Incluir número de linhas necessárias>	

Instalações Físicas	
Descrição do item	Quantidade
<Incluir número de linhas necessárias>	

Local, data.

Representante(s) Legal(is) da(s) Empresa(s)

Cargo/Função do(s) Representante(s) Legal(is)

(Assinatura e Carimbo)

ANEXO VIII: TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: "CHAMADA FAPEMIG <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>"

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: "<<TITULO>>"

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1500, Bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, MARCELO GOMES SPEZIALI, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela servidora CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE nº 026/2021, publicada no "Minas Gerais" de 25/06/2021.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> - <<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADORA: <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI_CPF>>, residente e domiciliada <<SOLI_ENDERE>>, Bairro <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG 006/2023 - Ciência Por Elas: Fomento à Participação Feminina na Ciência, Inovação e Colaboração Internacional, cujo objetivo é "Estimular a pluralidade, a diversidade e a internacionalização da pesquisa científica e tecnológica coordenada exclusivamente por mulheres nas diversas áreas do conhecimento";

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão "PARTÍCIPES" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGANTE, à OUTORGADA EXECUTORA, à OUTORGADA GESTORA e à Coordenadora.

A expressão "OUTORGADOS" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGADA EXECUTORA, à OUTORGADA GESTORA e à COORDENADORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela OUTORGANTE, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela COORDENADORA, em parceria com a OUTORGADA EXECUTORA, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto nº 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a quantia de até <<DOA_VALOR>> (<<DOA_VALOR_EXTENSO>>) do montante concedido para o desenvolvimento do projeto, valor este que será destinado em favor da OUTORGADA GESTORA, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.973/2004, do art. 70 do Decreto nº 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG nº 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a OUTORGADA GESTORA terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste TO, à conta da OUTORGANTE, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em):

2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à OUTORGADA GESTORA, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela OUTORGANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A OUTORGADA GESTORA deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A OUTORGADA GESTORA, deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - CAGEC-MG, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela OUTORGADA GESTORA em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da OUTORGANTE serão repassados à OUTORGADA GESTORA, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela OUTORGANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das OUTORGADAS.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à OUTORGANTE, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos OUTORGADOS, além da anuência da OUTORGANTE e a devida adequação do Plano do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos OUTORGADOS e após autorização da OUTORGANTE, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela OUTORGANTE, serão prorrogados de ofício pela OUTORGANTE, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos PARTICÍPES o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o OUTORGADO responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela OUTORGANTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da OUTORGANTE, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à OUTORGANTE referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à OUTORGANTE e aos órgãos de controle, quando solicitado.
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela OUTORGANTE, a ser apresentado pela COORDENADORA ou pela OUTORGADA EXECUTORA, conforme Plano de Trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela OUTORGADA GESTORA, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DA COORDENADORA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela OUTORGANTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da OUTORGANTE, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científicos, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela OUTORGANTE;
- c) Fazer expressa referência à OUTORGANTE, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da OUTORGANTE nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal nº 9.504/97.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas técnico-científica, solidariamente à COORDENADORA do projeto;
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pela COORDENADORA;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pela COORDENADORA;
- e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pela COORDENADORA, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

VI. DA OUTORGADA GESTORA:

- a) Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- d) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei nº 22.929/2018;
- f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- g) Manter-se cadastrada junto à OUTORGANTE durante o prazo de vigência deste TO;
- h) Apresentar para a OUTORGANTE, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste TO, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A COORDENADORA obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da OUTORGANTE, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema *Everest*, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A COORDENADORA também deverá enviar um *pitch* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *pitch*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, a COORDENADORA deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A OUTORGADA EXECUTORA acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pela COORDENADORA, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A OUTORGADA GESTORA obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da OUTORGANTE, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a OUTORGADA GESTORA deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A COORDENADORA e a OUTORGADA EXECUTORA poderão ser responsabilizadas solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à OUTORGANTE, por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual disponível em (<http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>) se receita de órgãos estaduais, devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a OUTORGADA GESTORA deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE nº 24/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os OUTORGADOS atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma *Everest*, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OUTORGANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A COORDENADORA deverá encaminhar à OUTORGANTE, anualmente, a contar do fim do 12º (décimo segundo) mês, nos termos do Art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE nº 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os PARTÍCIPES a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OUTORGADA EXECUTORA poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos PARTÍCIPES e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei nº 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei nº 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto nº 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto nº 9.283/18 (Regulamenta a Lei nº 10.973/04), Lei nº 13.243/16, Lei Estadual nº 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto nº 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal nº 13.243/2016, da Lei Estadual nº 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação) e do Decreto Estadual nº 47.442/2018.

CLÁUSULA TREZE - DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da OUTORGANTE destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG nº 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à OUTORGANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela OUTORGADA EXECUTORA, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a OUTORGADA responsável deverá ressarcir à OUTORGANTE o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à OUTORGADA EXECUTORA responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à OUTORGANTE quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A OUTORGADA EXECUTORA poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: A OUTORGANTE poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese de os OUTORGADOS descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais nº 13.243/2016, nº 10.973/2004 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual nº 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da OUTORGANTE, que poderão ser alteradas a critério desta, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal nº 8.241/2014 e o Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE - DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da OUTORGANTE as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/13, podendo ainda a OUTORGANTE cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o PARTÍCIPE prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PARTÍCIPE inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos PARTÍCIPIES por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da OUTORGANTE, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos OUTORGADOS em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto na Portaria FAPEMIG PRE nº 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os OUTORGADOS declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A OUTORGADA GESTORA e OUTORGADA EXECUTORA deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGANTE indica como responsável pela gestão do presente TO, a Sra. Elisângela Aparecida Xavier, Chefe do Núcleo de Cooperação Internacional e pela fiscalização, Sra. Debora Aparecida da Silva, Chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados, a OUTORGADA EXECUTORA indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<cpf>>, e a OUTORGADA GESTORA indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<cpf>>.

CLÁUSULA VINTE - PRAZO PARA ASSINATURA

Os PARTÍCIPES terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da OUTORGANTE.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos OUTORGADOS entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a OUTORGANTE e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual nº 23.172/2018.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA

<<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENADORA

<<SOLICITANTE>>

ANEXO IX: TERMO DE OUTORGA SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: "CHAMADA FAPEMIG <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>"

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: "<<TITULO>>"

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1500, Bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, MARCELO GOMES SPEZIALI, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em

27/08/2021, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela servidora CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADORA: <<SOLICITANTE>>, CPF: <<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG 006/2023 - Ciência Por Elas: Fomento à Participação Feminina na Ciência, Inovação e Colaboração Internacional, cujo objetivo é “Estimular a pluralidade, a diversidade e a internacionalização da pesquisa científica e tecnológica coordenada exclusivamente por mulheres nas diversas áreas do conhecimento”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “PARTÍCIPIES” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGANTE, à OUTORGADA e à COORDENADORA;

A expressão “OUTORGADOS” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGADA e à COORDENADORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela OUTORGANTE, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela COORDENADORA, em parceria com a OUTORGADA, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>> as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto nº 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste TO, à conta da OUTORGANTE, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) **2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1; 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1; 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1; 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1; 2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1; 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1;** para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à OUTORGADA, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela OUTORGANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A OUTORGADA deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A OUTORGADA, deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - CAGED-MG, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela OUTORGADA em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da OUTORGANTE serão repassados à OUTORGADA, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no Plano de Trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela OUTORGANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da OUTORGADA.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à OUTORGANTE, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos OUTORGADOS, além da anuência da OUTORGANTE e a devida adequação do Plano do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos OUTORGADOS e após autorização da OUTORGANTE, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela OUTORGANTE, serão prorrogados de ofício pela OUTORGANTE, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

São obrigações dos PARTICÍPES o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o OUTORGADO responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela OUTORGANTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da OUTORGANTE, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à OUTORGANTE referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à OUTORGANTE e aos órgãos de controle, quando solicitado.
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, nos moldes próprios da OUTORGANTE, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual nº 47.442/2018;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela OUTORGADA, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DA COORDENADORA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela OUTORGANTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da OUTORGANTE, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científicos, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela OUTORGANTE;
- c) Fazer expressa referência à OUTORGANTE, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da OUTORGANTE nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal nº 9.504/97.

V. DA OUTORGADA:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas técnico-científica, solidariamente à COORDENADORA do projeto;
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pela COORDENADORA;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pela COORDENADORA;
- e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pela COORDENADORA, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;
- f) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- g) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- h) Manter-se cadastrada junto à OUTORGANTE durante o prazo de vigência deste TO.
- i) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da OUTORGANTE, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A COORDENADORA obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da OUTORGANTE, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema *Everest*, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A COORDENADORA também deverá enviar um *pitch* (vídeo de curta duração, aproximadamente 3 minutos), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *pitch*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, a COORDENADORA deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A OUTORGADA acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pela COORDENADORA, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A OUTORGADA obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da OUTORGANTE, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a OUTORGADA deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A COORDENADORA e a OUTORGADA poderão ser responsabilizadas solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à OUTORGANTE, por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual disponível em (<http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>), se receita de órgãos estaduais, devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a OUTORGADA deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE nº 24/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os OUTORGADOS atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma *Everest*, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OUTORGANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A COORDENADORA deverá encaminhar à OUTORGANTE, anualmente, a contar do fim do 12º (décimo segundo) mês, nos termos do Art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE nº 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os PARTÍCIPES a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OUTORGADA poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos PARTÍCIPES e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei nº 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei nº 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto nº 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto nº 9.283/18 (Regulamenta a Lei nº 10.973/04), Lei nº 13.243/16, Lei Estadual nº 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto nº 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal nº 13.243/2016, da Lei Estadual nº 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação) e do Decreto Estadual nº 47.442/2018.

CLÁUSULA TREZE - DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da OUTORGANTE destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG nº 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à OUTORGANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela OUTORGADA, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a OUTORGADA responsável deverá ressarcir à OUTORGANTE, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à OUTORGADA responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à OUTORGANTE quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A OUTORGADA poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, nos termos, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: A OUTORGANTE poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese de os OUTORGADOS descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais nº 13.243/2016, nº 10.973/2004 e, no que couber, a Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual nº 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da OUTORGANTE, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal nº 8.241/2014 e o Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE - DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da OUTORGANTE as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/13, podendo ainda a OUTORGANTE cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o PARTÍCIPE prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PARTÍCIPE inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos PARTÍCIPEs por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da OUTORGANTE, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos OUTORGADOS em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto na Portaria FAPEMIG PRE nº 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os OUTORGADOS declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A OUTORGADA deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGANTE indica como responsável pela gestão do presente TO, Sra. Elisângela Aparecida Xavier, Chefe do Núcleo de Cooperação Internacional e pela fiscalização, Sra. Debora Aparecida da Silva, Chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados, a OUTORGADA indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<cpf>>.

CLÁUSULA VINTE - PRAZO PARA ASSINATURA

Os PARTÍCIPES terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da OUTORGANTE.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos OUTORGADOS entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual nº 23.172/2018.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADORA
<<SOLICITANTE>>



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor (a)**, em 11/04/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Lacerda Beirao, Presidente**, em 12/04/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63879536** e o código CRC **2A84C291**.

Referência: Processo nº 2070.01.0000782/2023-30

SEI nº 63879536

Criado por 03562253648, versão 232 por 03562253648 em 11/04/2023 14:57:04.